

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 00092/12.
PLE Nº 02/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que altera a especificação da classe de provimento efetivo de Assistente Administrativo, constante da letra "b" - Especificações de Classes - do Anexo II, da Lei nº 6.203, de 03 de outubro de 1988, altera as Especificações de Classe de Cargos de Guarda Municipal, constantes do Anexo II, da Lei nº 6.203, de 28 de outubro de 1988, e alterações posteriores, e institui gratificação aos detentores de cargo efetivo de Assistente Administrativo que especifica.

Consoante dispõe a Carta Magna é da competência dos Municípios auto - organizar e prestar seus serviços e legislar sobre matérias de interesse local, (artigo 30, incisos I e V).

A Constituição Estadual, no artigo 8º, declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, a ser consubstanciada mediante lei orgânica própria.

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucional e orgânico de competência, declara competir ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, e prover o que concerne ao interesse local (arts. 8º, inciso III, e 9º, inciso II).

A par disso, no artigo 94, VII, declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e provimento de cargos e funções, bem como regime jurídico de servidores públicos, e para criação e estruturação de órgãos da administração pública.

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Cabe sinalar, apenas, que a Lei Complementar nº 101/00 contempla requisitos de cumprimento obrigatório no que tange às ações governamentais de que decorram aumentos de despesas com pessoal (arts. 16 e 17), não evidenciados no processo.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 08 de fevereiro de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594